

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 24/08/2000**

**LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 4º ANDAR – SALA DE REUNIÕES**

**HORÁRIO : 12:45 ÀS 18 HORAS**

<b>TEMA:</b>	<b>ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI</b>
<p><b>1º TEMA:</b> PLANO ANUAL DE ATIVIDADE E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.</p> <p>Palestra proferida pela Dr<sup>a</sup> - Verônica Gonçalves – da Secretaria Federal de Controle – SFC/MF.</p>	<p>Os Planos Anuais de Auditorias – PAA das Unidades de Controle Interno dos TRF's terão uma estrutura básica uniforme, destacando as ações de fiscalização e de auditorias, com enfoque para o acompanhamento da execução física dos principais projetos ou atividades, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas e o alcance dos produtos de conformidade com o planejamento para a execução dos recursos aprovados por intermédio da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000 – Lei Orçamentária Anual. A SCI/CJF orientará a elaboração dos PAA e supervisionará a execução dos trabalhos, bem como encaminhará mensalmente demonstrativos da execução orçamentária/financeira dos principais projetos e atividades.</p>
<p><b>2º TEMA:</b> Estágio Probatório (art. 6º EC nº 19, de 04/06/98).</p>	<p>O assunto foi regulamentado por intermédio da Resolução nº 223, de 24/08/2000.</p>

<p><b>3º TEMA</b> Posse em outro cargo inacumulável</p>	<p>Lei nº 8.112/90:</p> <p>“Art. 33. A <b>vacância</b> do cargo público decorrerá de:</p> <p>I – exoneração;</p> <p>II – demissão;</p> <p>III – promoção;</p> <p>IV – (revogado)</p> <p>V – (revogado)</p> <p>VI – readaptação;</p> <p>VII – aposentadoria;</p> <p><b>VIII – posse em outro cargo inacumulável;</b></p> <p>IX – falecimento.</p> <p>A Resolução nº 114, de 08/02/94, “Regulamenta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, o <b>art. 33, inciso VIII</b> da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</p> <p>.....</p> <p>Art. 3º Publicado o ato, o setor competente expedirá certidão, para fins de gozo de férias ou de comprovação do interstício a elas relativo no novo órgão e percepção da gratificação natalina.”</p>
<p><b>4º TEMA:</b> NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 003/99-SRH/SCI, DE 31/08/99</p>	<p>Por intermédio do memorando 097/2000, a SCI/CJF encaminhou ao Senhor Secretário Geral, o posicionamento do CTCl, solicitando o pronunciamento da Secretaria de Recursos Humanos e sugerindo que a matéria seja submetida ao Egrégio Conselho da Justiça Federal.</p>

<p><b>5º TEMA:</b> Contribuição para o regime previdenciário de servidores requisitados (art. 13, § 2º da Lei nº 8.212/91 e Lei nº 9.876/99).</p>	<p>Por intermédio do memorando nº 101/2000, a SCI/CJF encaminhou consulta ao Senhor Secretário Geral, para que seja dado o entendimento da Secretaria de Recursos Humanos.</p> <p><a href="http://www.previdenciasocial.gov.br/">http://www.previdenciasocial.gov.br/</a> - site da Previdência Social.</p>
<p><b>6º TEMA:</b> Aposentadoria por Invalidez Permanente de servidor acometido de doença mental – Representação legal do servidor.</p> <p><b>QUESTÃO 1:</b> É imprescindível ocorrer a representação legal, de servidor acometido de doença mental, para fins de concessão, pagamento ou revisão de aposentadoria?</p> <p><b>QUESTÃO 2:</b> A assinatura das informações constantes das alíneas “c”, “g” e “i” do inciso III do art. 2º da Resolução nº 148, quais sejam: declaração de bens e valores do interessado, declaração de não acumulação e a opção pela vantagem a que fizer jus o interessado poderão ser feitas pelo servidor ou terão que ser feitas pelo curador?</p>	<p><b>QUESTÃO 1:</b> Sim. É imprescindível ocorrer a representação legal, por meio de curador declarado pelo Estado-Juiz, nos casos de servidor acometido de doença mental, para fins de concessão, pagamento ou revisão de aposentadoria.</p> <p><b>QUESTÃO 2:</b> A Resolução nº 148/95 regulamenta os procedimentos referentes a atos de admissão, desligamento de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, com vistas ao Sistema SISAC disposto na Resolução nº 255/1991 e alterações posteriores e arts. 1º e 21 da Instrução Normativa nº 02/1993, ambas do Tribunal de Contas da União. Essas normas foram revogadas pela Instrução Normativa nº 16/1997, pelo que restou defasada a Resolução deste Eg. CJF. Contudo as regras gerais de envio de informações sobre tais atos de pessoal dispostas na nova norma do TCU continuam vigentes. Surge questão incidente se a Resolução nº 148/95 continuaria em vigor, apesar de haver nela disposições de ordem normativas que subsistem à nova IN do TCU, tais como na presente apresentação do tema.</p> <p>As alíneas “c”, “g” e “i”, do Inciso III, do art. 2º, da Resolução CJF nº 148/95, dispõem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>c) declaração de bens e valores do interessado, atualizada, e declaração de renda nos casos exigidos por Lei;</i></li> <li>• <i>g) declaração de acumulação ou não de cargos;</i></li> <li>• <i>i) no caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória, opção pela vantagem a que fizer jus o interessado;</i></li> </ul> <p>Assim, no caso de servidor aposentado por alienação mental, os documentos acima devem ser assinados pelo curador designado por sentença judicial declaratória.</p>

**7º TEMA:** Auxílio-Transporte – Residências Diversas

No caso de servidor que declarar possuir mais de uma residência, desde que fique comprovado que o deslocamento para outra residência não ocorre apenas nos finais de semana, é devido o pagamento de Auxílio-Transporte para as duas residências?

A medida provisória nº1.953-22, de 23/ago/2000, institui o auxílio-transporte e em seu art. 1º estabelece que destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de suas **residências** para os locais de trabalho e vice-versa.

No âmbito da Justiça Federal, a matéria está regulamentada por intermédio da Resolução nº 213, de 30/09/1999.

O servidor deverá declarar para recebimento do benefício um endereço residencial. Em casos especiais, a administração usará do princípio da razoabilidade para a concessão do benefício, obedecida a legalidade.

ASSUNTOS GERAIS:	ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
<p><b>(1):</b> Renúncia de períodos de funções comissionadas exercidas, visando a concessão de parcela de quintos/décimos de maior valor.</p> <p><u>QUESTÃO:</u> Tendo em vista os pareceres exarados pelas Secretarias de Recursos Humanos e de Controle Interno desse E. Conselho da Justiça Federal, encaminhados através do Ofício-Circular nº 010/99-SRH, de 11/10/99, visando a concessão de parcela de quintos/décimos de maior valor, solicito orientação no sentido de informar:</p> <p>1. Qual procedimento deverá ser adotado no caso de servidor cuja aposentadoria já tenha sido encaminhada ao E. Tribunal de Contas da União para análise da legalidade, cujos quintos/décimos informados àquela Corte de Contas tenham sido obtidos utilizando o procedimento questionado nos pareceres inicialmente citado, ou seja, foram consideradas novas datas para aquisição e/ou substituição de quintos/décimos, face à renúncia de determinados períodos pelo servidor?</p> <p>2. E no caso de servidores que estão em atividade, e que também renunciaram períodos de exercício da função visando a concessão de parcela de quintos/décimos de maior valor. A referida concessão deverá ser cancelada?</p>	<p>Sobre o tema a SCI/CJF se pronunciou conforme Informação SCI/SUCAV/SEDEP, de 1º/10/1998, (constante do material entregue na reunião), onde a SRH deste CJF aderiu aos termos ali anotados.</p> <p>Assim, a renúncia de tempo de exercício de função para que seja considerada novas datas para aquisição ou substituição de quintos/décimos não pode ser considerada pela Administração face não haver dispositivo normativo autorizativo para tal Ato.</p> <p>Desse modo, os Atos de Pessoal encaminhados ao TCU deverão sofrer alteração da concessão inicial, conforme art. 3º, Parágrafo Único da Instrução Normativa TCU nº 16/1997, e as referidas concessões dadas aos servidores em atividade deverão ser revistas.</p>

ASSUNTOS GERAIS:	ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
<p><b>(2)</b> Diante do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 9717/98, indago sobre a necessidade de regulamentação no âmbito da Justiça Federal para que os Tribunais e Seções Judiciárias publiquem o demonstrativo em questão. Registro que esta Setorial tem observado que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas publica desde a competência FEV/99 tal demonstrativo, tendo sido a última publicação, referente as competências <u>maio e junho/2000</u>, efetuada no DOU de 01/08/2000.</p>	<p>A Secretaria do Tesouro Nacional publica, os dados referentes aos valores efetivamente pagos para todos os funcionários do Governo Federal, incluindo aí a Administração direta (ministérios e Presidência da República) e os da Administração Indireta, além dos Órgãos do Poder Legislativo e Judiciário que compõe a Lei de meios, atendendo dispositivo legal e constitucional.</p>
<p><b>(3)</b> Diárias percebidas pelo servidor cujo valor excede em 50% a sua remuneração. Inclusão na base de cálculo na sua totalidade ou parte excedente. Cálculo do PSS. Solicita informação quanto a situação do questionamento feito em reunião anterior.</p>	<p>A matéria, segundo informações da Secretaria de Recursos Humanos, está sendo apreciada pelo Eg. Conselho da Justiça Federal, através do P.A nº 92240223, que propõe a alteração da Resolução nº 69/92.</p>
<p><b>(4)</b> Classificação de Material Permanente e de Consumo.</p>	<p>Deverá ser observado o previsto na Portaria nº 5, de 20 de maio de 1999, da Secretaria de Orçamento Federal, quando da classificação das despesas.</p>